

LEI Nº. 590 DE 14 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o “Museu Municipal de Ferros” na estrutura administrativa do Município, com os fins e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: o Museu Municipal de Ferros funcionará no prédio da “Antiga Cadeia Pública de Ferros”, situada à Rua do Rosário, Nº 496, Bairro São Geraldo, destinando-se suas dependências (Salas, celas e pátio) às atividades específicas do Museu, excluída a parte externa ocupada pelo Pátio de Obras e Transportes do Município.

Art. 2º- O Museu Municipal de Ferros terá como objetivos:

I- preservar, promover e expor a cultura histórica e artística do Município;

II- incentivar e auxiliar pesquisadores;

III- auxiliar na formação educacional;

IV- Promover a democratização da cultura por meio do diálogo aberto com a sociedade civil;

V- estabelecer parcerias com outras instituições museológicas.

Art. 2º-A - O Museu Municipal terá por finalidades:

I- Receber, acolher, guardar e expor objetos e narrativas de valor histórico, artístico e cultural no Município de Ferros, em conformidade com a missão da instituição;

II- colecionar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica do Município de Ferros.

III- realizar pesquisas sobre assuntos da historia em geral.

Art. 3º – O Museu Municipal de Ferros será dirigido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que disponibilizará estrutura física e pessoal necessários para seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para a execução desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

02.09 SEC. MUN. CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

02.09.10 - DEPARTAMENTO DE CULTURA LAZER E TURISMO

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0247 - DIFUSAO CULTURAL

13.392.0247.2570 - Manutenção do Museu Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

1.00.00 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

13.392.0247.1554 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Per para o Museu Municipal

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

02.09.30 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0247 - DIFUSAO CULTURAL

13.392.0247.2571 - Manutenção do Museu Municipal/FUMPAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física.....R\$ 8.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00

13.392.0247.1555 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Per p. o Museu Municipal/FUMPAC

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.000,00

1.00.00 Recursos OrdináriosR\$ 3.000,00

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-á total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

12.361.033.1404 – Aquisição de equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 26.000,00

§ 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de julho de 2016.

Carlos Castilho Lage
Prefeito Municipal